

LEI Nº 023/2001, DE 03 DE JANEIRO DE 2001

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal que **O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29º da CF com a redação dada pela EC nº 19/98, faz saber que o Legislativo e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município ou Cargo em Comissão; seu subsídio mensal corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

II - não exercendo atividades administrativas permanente junto a Administração, seu subsídio mensal corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O período de férias poderá ser gozado durante o exercício a que se referir.

§ 2º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem prevista no ""caput"" e § 1º, se tiver atividades permanente na Administração.

§ 3º - No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a Gratificação Natalina aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

§ Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de gratificação natalina, na forma da lei municipal, igual tratamento poderá ser dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito, perceberá integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 03 de Janeiro de 2001.

NEURÍ DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secret. Administração